

EDITAL 001/CE/UFFS/2017

Eleição dos representantes docentes, técnicos administrativos e discentes, para composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL da Universidade Federal da Fronteira Sul–UFFS, nomeada pela Portaria nº 1134/GR/UFFS/2017, de 11 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução Nº 006/2012–CONSUNI de 11 de abril de 2012 e a Lei 10.861 de 14 de abril de 2004, torna pública a regulamentação da eleição dos representantes docentes, técnicos administrativos e discentes, para composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA. O mandato é de dois anos, com início em 2017 e término em 2019.

1. Da condução do processo eleitoral

1.1. A condução do processo eleitoral será de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 1134/GR/UFFS/2017 de 11 de setembro 2017.

2. Das vagas

Categorias	Número de vagas
Campus Cerro Largo	
Representação Docente	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1(um) suplente
Representação Técnico-Administrativa	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1(um) suplente
Representação Discente	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1(um) suplente
Campus Chapecó	
Representação Docente	4 (quatro) sendo 2(dois) titulares e 2(dois) suplentes
Representação Técnico-Administrativa	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente
Representação Discente	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente
Campus Erechim	
Representação Docente	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente
Representação Técnico-Administrativa	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1(um) suplente
Representação Discente	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1(um) suplente
Campus Laranjeiras do Sul	
Representação Docente	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1(um) suplente
Representação Técnico-Administrativa	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1(um) suplente
Representação Discente	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente
Campus Passo Fundo	
Representação Docente	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1(um) suplente
Representação Técnico-Administrativa	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1(um) suplente
Representação Discente	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1(um) suplente
Campus Realeza	

Representação Docente	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1(um) suplente
Representação Técnico-Administrativa	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1(um) suplente
Representação Discente	2 (dois) sendo 1(um) titular e 1(um) suplente

3. Do cronograma das eleições

Período/Data	Atividade
19/09/2017	Lançamento do Edital
19 a 27/09/2017	Inscrição das chapas
28/09/2017	Data limite do cadastro de eleitores
29/09/2017	Divulgação das chapas inscritas
29/09/2017	Divulgação do cadastro de eleitores
02/10/2017	Período para impugnação das chapas
03/10/2017	Período para recursos das chapas impugnadas
04/10/2017	Homologação final das chapas
05 a 09/10/2017	Período de divulgação das candidaturas
10/10/2017	Eleição (das 8h30 às 20h30). Obs.: No Campus Passo Fundo a votação será encerrada às 17:00
10/10/2017	Apuração (a partir do encerramento da eleição)
11/10/2017	Divulgação provisória dos resultados
13/10/2017	Recursos
16/10/2017	Publicação oficial dos resultados pela Comissão Eleitoral e encaminhamento à Reitoria para homologação.

4. Das inscrições

4.1. As inscrições para a representação docente, técnico-administrativa e discente serão feitas por chapa devendo haver a indicação do titular e do suplente no formulário de inscrição.

4.2. As inscrições serão efetuadas no Protocolo de cada *Campus*, no período de 19 a 27/09/2017, nos dias úteis, de acordo com o horário de funcionamento do protocolo em cada um dos *Campi*.

4.2.1. O formulário de Inscrição será entregue à comissão eleitoral de cada *Campus*.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o “Formulário de Inscrição” (Anexo I), de acordo com o segmento ao qual pertence. Cada interessado poderá se inscrever para concorrer a uma única vaga em um único segmento no seu respectivo *Campus* de lotação.

4.3.1. Os Servidores lotados na Reitoria poderão inscrever-se para representação no *Campus* Chapecó SC.

4.4. Não serão aceitas inscrições entregues após o período estabelecido no item 4.2.

4.5. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral constatará o vínculo do interessado e julgará as inscrições.

4.6. Serão indeferidas todas as inscrições:

- I. Requeridas por servidores docentes e/ou técnico-administrativos em educação que não estejam regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS;
- II. Requeridas por docentes que não estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação da UFFS, constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e/ou do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até a data de lançamento deste edital;
- III. Requeridas por candidatos que não preencham os requisitos estabelecidos na Resolução Nº 006/2012 – CONSUNI de 11 de abril de 2012;
- IV. Cujo “Formulário de Inscrição” esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta.

4.7. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, na página da CPA, no sítio da UFFS, a lista das inscrições deferidas.

4.8. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de divulgação da lista e protocoladas no respectivo *Campus*, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual período, deferindo ou não o pedido de impugnação.

5. Da campanha eleitoral

5.1. A campanha eleitoral somente será permitida entre os dias 05 a 09/10/2017.

5.2. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação da UFFS, sem danificar bens da UFFS.

5.3. É vedada a propaganda sonora dentro dos *campi* da UFFS, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

5.4. Nos locais de votação permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores que eventualmente forem designados para auxiliar a Comissão.

5.5. No dia da eleição não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

5.6. Será obrigação dos concorrentes a retirada de qualquer tipo de propaganda eleitoral que esteja exposta.

6. Da Eleição

6.1. A eleição será realizada no dia 10 de outubro de 2017 nos locais e horários a serem definidos por edital complementar.

6.2. A votação será por meio de voto secreto e pessoal, por cédula impressa para esse fim, acessível nos locais de votação.

6.3. Os discentes de graduação e pós-graduação, somente poderão votar no *campus* de matrícula e no local designado no edital complementar.

6.4. Os servidores técnico-administrativos e docentes deverão votar no respectivo *Campus* de lotação.

6.5. O eleitor deverá apresentar, no momento de votação, documento de identificação original com foto.

7. Do direito a voto

7.1. Poderão votar na(s) chapa(s) de cada um dos segmentos da comunidade universitária de que trata a presente norma:

- I. Os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, e regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS, até a data de homologação do cadastro eleitoral definida no calendário eleitoral;
- II. Os servidores técnico-administrativos em educação integrantes da carreira dos técnico-administrativos em educação, em efetivo exercício, e regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS até a data de homologação do cadastro eleitoral definida no calendário eleitoral;
- III. Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação da UFFS, constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e/ou do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até a data de homologação do cadastro eleitoral definida no calendário eleitoral.

7.2. Os docentes deverão votar nos candidatos de seu respectivo segmento que concorram às vagas da representação docente no seu respectivo *Campus* de lotação.

7.3. Os técnico-administrativos deverão votar nos candidatos de sua respectiva categoria que concorram às vagas da representação técnico-administrativa de seu respectivo *Campus* de lotação.

7.4. Os discentes deverão votar nos candidatos de sua respectiva categoria que concorram às vagas da representação discente de seu respectivo *Campus* de lotação.

8. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados

8.1. A abertura das urnas e a apuração dos votos serão realizadas no dia 10/10/2017, após o encerramento da eleição, em sessão pública, em local e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral Geral.

8.2. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da data da divulgação dos resultados e protocoladas em cada *Campus*, devendo a Comissão proferir julgamento em igual prazo.

8.3. Concluída a apuração, contabilização dos votos e julgamento das impugnações, a Comissão deverá encaminhar a publicação do resultado final das eleições, no sítio da UFFS, bem como o encaminhamento do resultado à Reitoria, para publicação da Portaria de nomeação.

8.4. As atas circunstanciadas das sessões de apuração dos votos (uma por *campus*) contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos, inclusive brancos e nulos deverão ser arquivadas pela CPA.

9. Das Disposições Finais

9.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

9.2. Se, ao final do processo eleitoral, não forem preenchidas todas as vagas disponibilizadas, será reservado ao Reitor a indicação destes componentes, de forma a atender o Art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004.

9.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

9.4. Esclarecimentos e dúvidas deverão ser encaminhados ao presidente da comissão eleitoral via e-mail mreis@uffs.edu.br



MARCOS ROBERTO DOS REIS
Presidente da Comissão Eleitoral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
ANEXO I

COMISSÃO ELEITORAL

Ao Presidente da Comissão Eleitoral Geral para eleição dos membros da CPA

Formulário de Inscrição

Prezado Senhor,

Requeremos a inscrição de nossos nomes abaixo discriminados para concorrer às eleições da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal da Fronteira Sul, de acordo com o EDITAL 001/CE/UFFS/2017 para mandato, conforme estipulado na RESOLUÇÃO Nº 006/2012 - CONSUNI, como representante do segmento:

Docente **Discente** **Técnico-Administrativo**

Titular	
Nome	
CPF	
Siape/Matrícula*	
Suplente	
Nome	
CPF	
Siape/Matrícula*	
<i>Campus</i>	<input type="checkbox"/> Cerro Largo <input type="checkbox"/> Chapecó <input type="checkbox"/> Erechim <input type="checkbox"/> Laranjeiras do Sul <input type="checkbox"/> Passo Fundo <input type="checkbox"/> Realeza

* Siape para servidores e matrícula para discentes

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de setembro de 2017.

Atenciosamente,

Assinatura – Titular

Assinatura - Suplente

Protocolo nº Data/...../20..... Servidor:

Comissão Eleitoral - CE – Formulário de Inscrição de Chapa – Eleição de membro da CPA